



2022

Guia de atribuição de APOIOS SOCIAIS A FORMANDOS

2.ª REVISÃO, julho de 2022



FICHA TÉCNICA

Editor

Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P.

Autor

Departamento de Formação Profissional

Título

Guia de atribuição de Apoios Sociais a Formandos

Data de Edição

Junho 2022



Índice

FICHA TÉCNICA	2
I – ENQUADRAMENTO	4
II – NATUREZA E LIMITES DOS APOIOS	4
III – CONDIÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DOS APOIOS	5
3.1. Bolsas de Profissionalização e de Formação	5
3.2. Bolsa para Material de Estudo	6
3.3. Apoio à Alimentação	7
3.4. Apoio à Deslocação	7
3.5. Apoio ao Acolhimento.....	10
3.6. Apoio ao Alojamento	12
3.7. Seguro de Acidentes Pessoais.....	13
IV – SITUAÇÕES PARTICULARES	13
4.1. Formandos com Deficiência ou Incapacidade	14
4.2. Formandos Estrangeiros.....	14
4.3. Pré-reforma, Reforma/Aposentação	15
4.4. Concorrentes dos Campeonatos das Profissões (<i>WorldSkills Portugal</i>).....	16
4.5. Apoios Sociais à Formação no Estrangeiro	16
V – ASSIDUIDADE E PAGAMENTOS – PROCEDIMENTOS A OBSERVAR	16
VI – AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DESPESAS EXCECIONAIS	18
VII – FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO.....	19
VIII – ANEXOS	19
1. Requerimento para a atribuição de apoios sociais e documentos a apresentar	
2. Quadro resumo dos beneficiários de apoios	
3. Quadro síntese dos apoios sociais	
4. Aquisição de títulos de transporte	
5. Aquisição de títulos de transporte – controlo e registo	
6. Procedimentos de aquisição aplicáveis às unidades orgânicas do IEFP, I.P.	
7. Mapa dos apoios sociais por ação/formando (ficheiro Excel)	
8. Minuta plano de reembolso de apoios sociais	
9. Apoios sociais passíveis de atribuição pelo IEFP	



I – ENQUADRAMENTO

O presente Guia define os apoios sociais a atribuir aos formandos e as normas e os procedimentos a adotar na sua atribuição. Encontram-se abrangidos os formandos que frequentem ações de formação profissional, em regime presencial, a distância ou misto, na rede de Centros de Gestão Direta (CGD) do Instituto do Emprego e Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.), em Entidades Formadoras Externas (EFE) e em entidades abrangidas por Acordos de Cooperação, que sejam objeto de apoio financeiro por parte do IEFP, I.P. para o desenvolvimento de formação profissional, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2022.

Excetuam-se, deste âmbito, os apoios sociais a atribuir em sede de projetos específicos e pontuais, cujo documento enquadrador estabeleça outros regimes que não o previsto neste Guia, devidamente autorizados e formalizados pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P..

II – NATUREZA E LIMITES DOS APOIOS

Os **apoios sociais**, previstos no presente Guia, passíveis de atribuição a formandos, são os que a seguir se indicam:

- Bolsa de profissionalização;
- Bolsa de formação;
- Bolsa para material de estudo;
- Apoio à alimentação;
- Apoio à deslocação;
- Apoio ao acolhimento;
- Apoio ao alojamento;
- Seguro de acidentes pessoais.

Para poderem beneficiar destes apoios, com exceção da alimentação (ver ponto 3.3.), os formandos devem apresentar o **Requerimento para Atribuição de Apoios Sociais (Anexo 1)**, no início da ação.

Este requerimento só pode ser aceite pela entidade formadora, mediante registo de entrada, quando acompanhado dos respetivos comprovativos. O mesmo produz efeitos para pagamento, a partir do início da ação, quando entregue **no prazo máximo de 10 dias úteis** após o seu início. Ultrapassado este prazo, o requerimento **produz efeitos para pagamento à data da sua entrega**, exceto nas situações em que os comprovativos atestem que as condições para atribuição dos apoios se encontravam reunidas em data anterior.

As condições para atribuição dos **apoios sociais são aferidas à data do início da formação** e revistas, ao longo da ação, sempre que se registem alterações à situação do formando que impliquem reavaliação do processo, sujeito à entrega de um novo requerimento (Anexo 1), por parte do mesmo. Para os cursos de Aprendizagem, este requerimento deve ser preenchido por período de formação.

A atribuição dos apoios sociais requeridos pelos formandos carece de aprovação pelo Diretor do Centro/Entidade Formadora, mediante parecer técnico.

As condições de atribuição destes apoios encontram-se definidas no capítulo III.

Natureza dos apoios

Requerimento para atribuição

Prazo para entrega

Atribuição e atualização

Autorização



Os apoios aos formandos têm por base o Indexante dos Apoios Sociais (IAS), de acordo com o seguinte quadro:

Natureza dos Apoios Sociais	Limites dos Apoios Sociais ¹
Bolsa de profissionalização	Consoante a situação do formando: Valor máximo mensal de 10% ou 25% do IAS , para cursos Aprendizagem Valor máximo mensal de 50% ou 65% do IAS , para cursos Aprendizagem+
Bolsa de formação	Valor máximo mensal de 50% ou 65% do IAS , consoante a situação do formando
Bolsa para material de estudo	De acordo com o abono de família definido por despacho do Ministério competente: Escalão A: 1.º Escalão do abono Escalão B: 2.º Escalão do abono
Apoio à alimentação	Subsídio: valor diário definido para os trabalhadores que exercem funções públicas
Apoio à deslocação	Despesas: total das despesas efetuadas em transportes coletivos Subsídio: valor máximo mensal de 15% do IAS
Apoio ao acolhimento	Valor máximo mensal de 50% do IAS
Apoio ao alojamento	Valor máximo mensal de 30% do IAS
Seguro de acidentes pessoais	De acordo com a apólice do seguro

¹ Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, o Conselho Diretivo pode autorizar valores superiores aos limites estabelecidos.

Exceção limite apoios sociais

III – CONDIÇÕES PARA ATRIBUIÇÃO E PAGAMENTO DOS APOIOS

No presente capítulo, definem-se as condições que devem ser observadas para a atribuição e pagamento dos apoios sociais.

Os apoios a atribuir em função do perfil dos formandos e das modalidades de formação podem ser consultados nos **Anexos 2 e 3**, respetivamente.

3.1. Bolsas de Profissionalização e de Formação

A **Bolsa de profissionalização** é atribuída a formandos jovens desempregados, que frequentem cursos de aprendizagem.

Destinatários

A **Bolsa de formação** é atribuída a formandos que se encontrem em situação de desemprego, que frequentem qualquer modalidade de formação, com exceção dos cursos de aprendizagem.

Destinatários

Nos cursos de Aprendizagem e Aprendizagem +, o valor da **bolsa de profissionalização** tem como limite máximo mensal **10% e 50% do IAS**, respetivamente.

Limites máximos

Estes valores podem ascender a **25% e 65% do IAS**, quando forem destinatários pessoas com deficiência ou incapacidade (ver ponto 4.1.1.).



O valor da **bolsa de formação** tem como limite máximo mensal **50% do IAS**, podendo ascender a **65% do IAS** quando forem destinatários pessoas com deficiência ou incapacidade (ver ponto 4.1.2.).

As bolsas de profissionalização e de formação são atribuídas a formandos que **não recebam** prestações de subsídio de desemprego, de subsídio social de desemprego e medida extraordinária de apoio a desempregados de longa duração.

Estas bolsas são cumuláveis com o rendimento social de inserção (RSI), com as pensões por invalidez relativa (nunca com a pensão por invalidez absoluta), de sobrevivência, de viuvez, de orfandade e prestação social para a inclusão, atribuídas pela Segurança Social.

O valor mensal da bolsa de formação e de profissionalização é calculado em função do n.º de horas de formação frequentadas pelo formando (incluindo as faltas justificadas até ao limite de 5% da carga horária da ação/período de formação), de acordo com a seguinte fórmula:

$$Vbp = \frac{Nhf \times Vb \times 12 (\text{meses})}{52 (\text{semanas}) \times 30 (\text{horas})}$$

Legenda: Vbp = valor mensal da bolsa a pagar; Nhf = número de horas de formação frequentadas pelo formando;

Vb = valor da bolsa (10%, 25%, 50% ou 65% do IAS, consoante a situação do formando e a modalidade de formação).

Nas situações em que o cálculo do n.º de horas de formação frequentadas resulte num valor superior aos máximos de referência determinados sobre o IAS, o valor a pagar não pode ultrapassar os valores máximos estabelecidos.

Se no decurso da formação se registarem alterações na situação face ao emprego ou à Segurança Social, as mesmas produzem efeitos no pagamento das bolsas, a partir da data em que as mesmas ocorram.

3.2. Bolsa para Material de Estudo

A **Bolsa para material de estudo** é atribuída a formandos que frequentem cursos de Aprendizagem e Aprendizagem+, com o objetivo de comparticipar nas despesas decorrentes da aquisição de material pedagógico.

O valor da bolsa para material de estudo é fixado de acordo com o **abono de família** (escalão A ou escalão B), concedido pelo seu grau de carência económica e definido por despacho do Ministério competente.

Nos casos em que o formando não esteja a beneficiar de abono de família e reúna os requisitos exigidos para acesso a esta prestação (*vide* Guia Prático do Abono de Família para Crianças e Jovens da Segurança Social https://www.seg-social.pt/documents/10152/14407028/4001_abono_familia_criancas_jov/c85a98df-0b56-

Requisitos

Pagamento

Destinatários

Limites máximos

Requisitos



[4421-8268-05a55c0c0c8c](#)), deve ser emitida a declaração de frequência do curso de Aprendizagem, de forma a que o formando, os pais ou representante legal, o possam requerer junto do serviço competente da Segurança Social e apresentar o comprovativo do escalão atribuído na respetiva entidade formadora.

Esta bolsa é paga no **início de cada período de formação**.

Pagamento

3.3. Apoio à Alimentação

O **apoio à alimentação** é atribuído a formandos desempregados e a ativos empregados, quando a formação assistida decorra fora do seu período normal de trabalho.

Destinatários

O valor máximo diário deste apoio é **igual ao atribuído aos trabalhadores que exercem funções públicas**.

Limite máximo

O pagamento do apoio à alimentação implica a frequência de pelo menos **3 horas diárias de formação**.

Requisitos

Este apoio pode ser atribuído **em espécie ou em subsídio**.

Em espécie ou subsídio

Sempre que exista refeitório nos locais onde decorra a formação e seja possível assegurar o serviço de refeições, é obrigatório facultar este serviço de igual forma a todos os formandos de uma ação, não estando por isso sujeito a decisão do formando.

Quando houver lugar à atribuição do apoio à alimentação em espécie, deve ser contabilizado o valor real de cada refeição/formando até ao limite do valor atribuído aos trabalhadores que exercem funções públicas.

Formação a distância

Quando as ações forem desenvolvidas exclusivamente a distância, o apoio à alimentação é atribuído apenas em subsídio.

2.º apoio à alimentação

Os formandos aos quais seja atribuído **apoio ao alojamento** podem beneficiar de um **2.º apoio à alimentação (jantar)**, em numerário ou em espécie.

3.4. Apoio à Deslocação

O **apoio à deslocação** é atribuído a formandos desempregados, que necessitem de recorrer a transporte, para a frequência da formação, podendo ser atribuído, também, a formandos ativos empregados, quando a formação decorra fora do período normal de trabalho e a duração do percurso formativo seja superior a um mês.

Destinatários

O apoio à deslocação pode assumir as seguintes formas e limites:

Limites máximos

- **Despesas de transporte** equivalentes ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo;

Despesas/subsídio transporte

- **Subsídio de transporte** até ao limite mensal de **15% do IAS**.

Requisitos

Este apoio é atribuído de acordo com as seguintes condições:



- **Despesa de transporte** quando o formando comprove a utilização de transporte coletivo;
- **Subsídio de transporte** quando não exista transporte coletivo ou não seja possível a sua utilização, nas seguintes situações:
 - a) quando não exista rede ou ligação de transporte coletivo, ou ainda transporte adaptado com a deficiência ou incapacidade comprovada do formando, que assegure o acesso entre a residência/local de trabalho e o local da formação;
 - b) quando os horários praticados pelas transportadoras sejam incompatíveis com o horário da formação e/ou com os horários dos estabelecimentos escolares/de acolhimento de filhos menores ou dependentes comprovadamente a cargo do formando;
 - c) quando o tempo despendido nas viagens diárias de ida e volta seja superior a 120 minutos, sem considerar os eventuais tempos de ligação entre transportes, ou quando o somatório do tempo despendido nas referidas viagens e nas ligações entre transportes seja superior a 120 minutos.

Para a atribuição destes apoios o formando deve apresentar os seguintes **documentos**:

- Comprovativo de residência/local de trabalho/local de acolhimento de dependentes a cargo.
- Documento comprovativo da despesa.
- Fotocópia do título de transporte mensal, quando aplicável, a apresentar no início do benefício do apoio (a incluir no processo individual do formando).
- Declaração emitida por empresa transportadora da região ou atestado da Junta de Freguesia, comprovando a inexistência de transporte público ou rede de transportes compatível com o horário da formação.
- Outros documentos que possam vir a ser considerados necessários para justificar a atribuição do apoio.

Comprovativos

Despesas e subsídio de transporte

Despesas de transporte

Subsídio de transporte

Formação a distância

Pagamento Despesas

Quando as ações de formação forem desenvolvidas exclusivamente a distância, não há lugar à atribuição deste apoio.

O pagamento das despesas de transporte é efetuado **mensalmente e por reembolso**, mediante a apresentação de recibo emitido pela empresa de transportes nos termos legais. Este deve conter o nome e o NIF do formando, a data e o montante pago e ser apresentado mensalmente pelo mesmo.

Quando o título individual de transporte adquirido não possibilite a identificação do formando, este deve solicitar à empresa transportadora recibo correspondente ao total dos títulos utilizados durante o mês.

As despesas de transporte são pagas no valor proporcional ao **n.º de dias de formação frequentado**, com base em 1/30.



Quando o desenvolvimento da ação ou as interrupções da formação **não correspondam a um mês completo**, deve ser aferida a razoabilidade da aquisição, ou seja, ser avaliado qual dos títulos de transporte (individual ou mensal) se afigura economicamente mais vantajoso.

Aos formandos que estejam a usufruir de **apoio ao alojamento** é, ainda, admissível o pagamento das viagens em **transporte coletivo, no início e fim da ação de formação** e, no caso dos cursos de Aprendizagem, no início e fim de cada período de formação.

Aos formandos integrados em ações de formação, ao abrigo dos **Acordos com as Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores**, não são pagas as viagens que se realizem entre a sua residência na Região Autónoma e o local da formação.

O **pagamento do subsídio de transporte é calculado, mensalmente, e tem** por base a seguinte fórmula:

$$\frac{15\% \text{ do IAS}}{\text{nº dias uteis do mês}} \times \text{dias de formação frequentados no mês}$$

Nas situações em que o formando frequente **no mesmo mês, formação em sala e Formação Prática em Contexto de Trabalho (FPCT)**, em caso de comprovada necessidade, pode ser pago o subsídio de transporte e as despesas de transporte, em partes proporcionais.

Em situações devidamente fundamentadas, pode haver lugar ao **pagamento complementar de despesas e subsídio de transporte**, a autorizar pelo Diretor do Centro/Entidade Formadora, designadamente, quando o formando não tenha transporte coletivo junto da sua residência/local de trabalho e necessite de utilizar viatura própria para se deslocar até uma zona servida por transportes coletivos, utilizando assim os dois tipos de transporte para poder chegar ao local da formação.

O apoio à deslocação pode ainda assumir as seguintes formas:

- Atribuição de subsídio de transporte em espécie;
- Aquisição direta de títulos de transporte pela entidade formadora.

As entidades formadoras que disponham de autocarros podem assegurar diretamente o **serviço de transporte**.

Quando a **formação for promovida em locais onde não haja rede de transportes públicos** que assegure o acesso dos formandos ao local de formação e as entidades formadoras disponham de viatura própria ou recorram a empresas transportadoras, o respetivo encargo deve ser considerado por formando e até ao limite máximo do subsídio de transporte.

Em termos contabilísticos, a entidade deve assegurar a criação de um centro de custos relativo aos encargos com o transporte, onde devem ser registados todos os custos diretamente associados, permitindo apurar o custo mensal total e por formando, não podendo ultrapassar os 15% do IAS.

A entidade deve, ainda, elaborar mensalmente uma listagem com a identificação dos beneficiários e os dias em que usufruíram do transporte, devendo a mesma ser assinada por cada um dos formandos beneficiários.

Interrupção da atividade formativa

Formandos das Regiões Autónomas

Pagamento Subsídio de transporte

Outras formas de atribuição

Subsídio de transporte em espécie



As entidades formadoras podem substituir-se aos formandos na **aquisição dos respetivos títulos de transporte**, de modo a ajudar na gestão individual dos recursos.

Aquisição direta de títulos de transporte

Este procedimento deve ser entendido como **excepcional e só aplicável a situações de comprovada carência económica**, independentemente da modalidade de formação, devendo obedecer ao seguinte:

- a) Efetuar uma análise das situações de carência económica dos formandos de acordo com o capítulo VI deste Guia e elaborar um parecer que fundamente a decisão de atribuição;
- b) Desenvolver processo de aquisição do título de transporte nos termos do CCP;
- c) Preencher, como suporte à aquisição, o quadro que integra o **Anexo 4**, que deve ser usado para cada ação que inicie;
- d) Assegurar a emissão, em nome da entidade, da fatura/recibo referente à aquisição e respetivo documento comprovativo do pagamento;
- e) Providenciar a assinatura do **Anexo 5**, por cada um dos formandos suscetível de atestar o usufruto do respetivo título de transporte e o valor financeiro correspondente.

Os procedimentos a aplicar pelos serviços de formação profissional do IEFP, I.P. encontram-se detalhados no **Anexo 6**.

3.5. Apoio ao Acolhimento

O **apoio ao acolhimento** é atribuído a formandos desempregados, que tenham dependentes a seu cargo, podendo ser atribuído, também, a formandos ativos empregados fora do período normal de trabalho, quando a duração do percurso formativo for superior a um mês.

Destinatários

O valor deste apoio tem como limite máximo mensal **50% do IAS**, sendo atribuído **por formando** e independentemente do **número de dependentes a cargo**.

Límite máximo

Este apoio é atribuído aos formandos que, cumulativamente, reúnam os seguintes requisitos:

Requisitos

- Tenham a seu cargo **filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes, ou menores que lhe tenham sido confiados, por decisão judicial ou administrativa** de entidades ou serviços legalmente competentes para o efeito;
- Comprovem necessitar de os confiar a terceiros **por motivo de frequência da formação**.
- Recorram a **Estabelecimentos Públicos ou Instituições Particulares de Solidariedade Social**, considerando, entre outras, as seguintes valências:
 - Creches;
 - Amas, cujo exercício de atividade se encontre autorizado pelos serviços competentes do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I.P.) nos termos da legislação em vigor;
 - Jardins-de-infância;
 - Centros de atividades de tempos livres (ATL);
 - Centros de dia/convívio;
 - Apoio domiciliário;



- Centros especializados e/ou de apoio a Pessoas com Deficiência ou Incapacidade

A opção por **outros estabelecimentos**, que assegurem a ocupação dos tempos livres (ex.: centros de apoio pedagógico, centros de estudos ou outros estabelecimentos afins de gestão privada), apenas se admite nos casos em que estes, comprovadamente, sejam a única alternativa a uma situação de acolhimento, devendo revestir-se sempre de **caráter excepcional** e ser objeto de **análise ponderada**, mantendo presente que o subsídio de acolhimento não se destina a subsidiar atividades de natureza complementar e não obrigatória.

Exceção

Para a atribuição deste apoio o formando deve apresentar os seguintes **documentos**:

Comprovativos

- a) Comprovativo da composição e identificação do agregado familiar, designadamente do(s) dependente(s) a seu cargo, que pode ser o atestado da Junta de Freguesia, última declaração do IRS, quando aplicável, ou declaração obtida através do portal das finanças;
- b) Declaração da entidade de acolhimento ou ama legalizada, comprovando a inscrição, a frequência, o valor da mensalidade e outras despesas de caráter obrigatório;
e/ou

Declaração da entidade fornecedora do serviço prestado, nomeadamente alimentação e/ou prolongamento ou ATL.

Estas **declarações têm que mencionar a data do início** do serviço prestado.

Tendo em conta que o ensino público é gratuito para todas as crianças/jovens com idade compreendida entre os 6 e os 18 anos, **não é passível de pagamento a frequência de ensino obrigatório em estabelecimentos de ensino particular**.

Pagamento

O pagamento é efetuado por reembolso e mediante comprovativo (recibo ou documento de quitação original, legalmente aceite, emitido em nome do formando ou do dependente a cargo), a apresentar mensalmente pelo formando.

Para o efeito, consideram-se todas as despesas devidamente comprovadas, que sejam **consequência e diretamente imputáveis ao acolhimento**, designadamente, inscrição ou reinscrição (no caso das ações de longa duração pode haver lugar a mais do que uma inscrição), mensalidade, alimentação, transportes e outras de caráter obrigatório declaradas pela entidade de acolhimento e previstas no respetivo regulamento interno/estatuto, estando **excluídas** todas as atividades que se revistam de caráter extraordinário.

Interrupção da atividade formativa

Nos períodos de **interrupção da atividade formativa, por motivo de férias ou outras interrupções**, o pagamento deste apoio mantém-se, mediante a exigência da entidade de acolhimento, prevista em regulamento interno/estatuto ou declaração.

Nas situações em que as **ações decorram em dias interpolados ou não correspondam a um mês completo de formação**, deve ser considerado o pagamento da mensalidade na sua totalidade.

Condições especiais de atribuição e pagamento

Considerando as situações em que a inscrição e a frequência do equipamento social **possam ocorrer em períodos distintos e não coincidentes com o início da ação de formação, por motivos atendíveis**, e de forma a validar a condição de atribuição deste subsídio, deve ser efetuada uma análise devidamente fundamentada, devendo ser anexados os comprovativos que permitam o cruzamento da data de inscrição e/ou início de frequência com a data de



encaminhamento e/ou integração na ação, a aprovar pelo Diretor do Centro/Entidade Formadora.

Nestes casos, só é possível efetuar o **reembolso do pagamento da inscrição** quando a mesma tenha sido efetuada **até 60 dias** (seguidos) anteriores ao **início da ação**, assim como **só há lugar ao reembolso das despesas mensais obrigatórias a partir da data de início da formação**, em qualquer situação.

3.6. Apoio ao Alojamento

O **apoio ao alojamento** pode ser atribuído a formandos desempregados que, por motivo de frequência da formação, necessitem de ficar deslocados da sua residência.

O valor deste apoio tem como limite máximo mensal de **30% do IAS**.

Este apoio é atribuído quando o formando **não beneficie** de subsídio/despesas de transporte e:

- a localidade onde decorra a formação **distar 50 km, ou mais**, da localidade de residência do formando,
ou
- **não exista transporte coletivo** compatível com o horário da formação ou adaptado à deficiência ou incapacidade comprovada do formando.

Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas, pode haver lugar ao **pagamento de subsídio de alojamento em simultâneo com o pagamento de despesas/subsídio de transporte**, designadamente, quando o formando, a receber subsídio de alojamento, tenha necessidade de recorrer à utilização de transportes públicos para a frequência da FPCT, cabendo esta autorização ao Diretor do Centro/Entidade Formadora.

Quando as ações de formação forem desenvolvidas exclusivamente a distância, não há lugar à atribuição deste apoio.

Para a atribuição deste apoio o formando deve apresentar os seguintes **documentos**:

- Comprovativo do local de residência, que pode ser fotocópia de recibo da água, luz ou telefone, atestado da Junta de Freguesia ou outro documento válido para o efeito.
- Declaração da empresa que assegura os transportes na região ou um atestado da Junta de Freguesia, comprovando que não existe rede ou horário de transportes compatível com o horário da formação.
- Declaração do locador com a respetiva identificação, morada, custo do alojamento, duração do período de arrendamento e referência à exigência ou dispensa de pagamento durante os períodos de férias ou outras interrupções.

Este apoio pode ser facultado **em subsídio ou em regime residencial**.

Nas situações em que a entidade formadora disponha de instalações residenciais é facultado o alojamento aos formandos, sendo considerado o respetivo encargo até ao limite máximo estabelecido para o subsídio de alojamento.

Destinatários

Limite máximo

Requisitos

Exceções

Formação a distância

Comprovativos

Em subsídio ou espécie



O subsídio de alojamento é pago mensalmente, mantendo-se nos períodos de interrupção da atividade formativa, por motivo de férias ou outras interrupções, quando se comprove que o pagamento é exigido pelo locador.

Pagamento

Nas situações em que as ações decorram em dias interpolados ou não correspondam a um mês completo de formação, deve ser considerado o pagamento da mensalidade na totalidade.

3.7. Seguro de Acidentes Pessoais

O seguro de acidentes pessoais é garantido a todos os formandos portugueses e estrangeiros, residentes em Portugal continental, que reúnam os requisitos para a frequência da formação profissional independentemente da situação face ao emprego.

Destinatários

Este seguro apenas cobre acidentes ocorridos em Portugal continental.

Pagamento

O valor do seguro pode ser imputado na sua totalidade no mês do pagamento do prémio ou ao longo dos meses com base em documento interno de imputação, desde que, em qualquer um dos casos, se observe o período de elegibilidade e a sua correta imputação.

O processo administrativo-financeiro de cada uma das ações de formação realizadas deve integrar a lista nominativa dos formandos e respetivo número de apólice de seguro.

IV – SITUAÇÕES PARTICULARES

Neste ponto, identificam-se situações que face à sua natureza ou condições associadas aos formandos determinam procedimentos específicos para a atribuição dos apoios sociais, designadamente:

- Formandos com deficiência ou incapacidade;
- Formandos estrangeiros;
- Formandos em situação de pré-reforma, reforma ou aposentação;
- Concorrentes dos campeonatos das profissões (*Worldskills Portugal*);
- Formação no estrangeiro.



4.1. Formandos com Deficiência ou Incapacidade

4.1.1. Bolsa de formação majorada

Os formandos com deficiência ou incapacidade têm acesso à bolsa de formação majorada a **65% do IAS**.

A condição de deficiência ou de incapacidade deve ser aferida através de um dos seguintes **documentos**:

- a) **Atestado de incapacidade multiusos ou documento similar** (documento emitido pelos serviços das Forças Armadas, PSP ou GNR), onde conste um grau de incapacidade igual ou superior a 60%, e que certifique que se trata de uma incapacidade permanente;
- b) **Relatório do Centro de Recursos**, na ausência de um dos documentos referidos na alínea anterior, ou quando o grau de incapacidade que deles conste seja inferior a 60%.

**Bolsa de formação
65% do IAS**

Comprovativos

4.1.2. Transporte adaptado

Para os **formandos portadores de deficiência ou incapacidade**, impossibilitados de usar os transportes coletivos, que não tenham requerido subsídio de transporte e que, para acederem aos locais da formação, necessitam de recorrer à **utilização de meio de transporte adaptado**, o limite máximo estabelecido para o subsídio de transporte **pode ser insuficiente para custear as despesas** com a contratação desses serviços.

Considerando que deve ser promovida a igualdade de oportunidades, nomeadamente através da garantia de efetivas condições de acesso à formação, caso o limite estabelecido se revele insuficiente, para custear esses serviços, pode haver lugar ao pagamento de um valor superior, cabendo a decisão aos Delegados Regionais, nas condições estabelecidas na respetiva delegação de competências ou, encontrando-se fora da referida delegação, ao Conselho Diretivo do IEFP, I.P..

**Meio de transporte
adaptado**

Para a atribuição deste apoio o formando deve apresentar os seguintes **documentos**:

- a) **Relatório médico** emitido pelo serviço de saúde responsável ou Centro de Recursos, fundamentando a necessidade de transporte adaptado;
- b) **Comprovativo da empresa transportadora** com indicação do trajeto a realizar e do custo diário/mensal total do transporte adaptado.

Comprovativos

4.2. Formandos Estrangeiros

Os cidadãos estrangeiros podem frequentar formação, **desde que residam legalmente em Portugal continental** e que cumpram os requisitos de acesso à mesma, estabelecidos na legislação aplicável:

**Requisitos de acesso
à formação**

- **oriundos da União Europeia (UE)**, ao abrigo do princípio de igualdade de tratamento, de acordo com o previsto na Lei n.º 37/2006, de 9 de agosto;



- **oriundos de Países Terceiros**, que possuam um dos seguintes títulos:

- a) título de autorização de residência emitido nos termos definidos na Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação;
- b) visto de residência para estudo ou autorização de residência para estudo emitidos nos termos da Lei n.º 23/2007, de 4 de julho, na sua atual redação.

Os formandos, **que residam legalmente em Portugal continental, oriundos da UE e de Países Terceiros detentores do título referido na alínea a)**, podem beneficiar dos apoios sociais nas mesmas condições estabelecidas para os formandos de nacionalidade portuguesa.

Os formandos referidos na alínea b), ou seja, **detentores de visto de residência para estudo ou autorização de residência para estudo**, podem aceder aos apoios sociais caso se encontrem numa das seguintes situações:

- Oriundos de **Angola, Cabo Verde, Guiné-Bissau, Moçambique, São Tomé e Príncipe e Timor-Leste**, ao abrigo do Despacho n.º 146/MTSSS/2021-XXII, assinado pela Ministra do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social, em 15 de novembro de 2021;
- ou
- **Abrangidos por acordos de cooperação bilaterais**, celebrados entre o Ministério responsável pela área do Emprego e da Formação Profissional de Portugal e os Ministérios congêneres dos respetivos países, desde que os mesmos **prevejam expressamente esta atribuição** no âmbito da frequência de formação profissional.

A duração do título de residência detido pelos cidadãos estrangeiros não releva para a verificação dos requisitos de acesso à formação e aos apoios sociais, desde que o mesmo se encontre válido à data de início das ações de formação.

No entanto, **no decurso da formação, a não detenção de título de residência válido ou documento comprovativo de pedido de renovação ou prorrogação do mesmo, emitido pelo SEF, ou pedido de agendamento para o efeito, constitui motivo de incumprimento, deixando o formando de reunir as condições para a permanência na ação de formação.**

4.3. Pré-reforma, Reforma/Aposentação

Os trabalhadores em situação de **pré-reforma** (que mantêm vínculo contratual, nos termos do Código do Trabalho em vigor) **podem frequentar formação e beneficiar de apoios sociais**, nos mesmos termos do estabelecido para os ativos empregados.

Os **beneficiários de pensão de velhice (reformados/aposentados)** por idade ou anos de serviço **não podem frequentar ações de formação**.

Em situações justificadas e em que haja um retorno à vida ativa, os mesmos podem frequentar formação, **sem beneficiarem de apoios sociais**, mediante autorização do Diretor do Centro/Entidade Formadora.

Nos casos em que a passagem à situação de reforma ocorra no decurso da frequência de uma ação de formação, podem verificar-se as seguintes situações:

- a) haver lugar à cessação do contrato de formação, por motivo justificado;

Requisitos de acesso aos apoios sociais

Validade dos títulos

Pré-reforma
frequência de
formação e apoios
sociais

Reformados não
podem frequentar
formação

Exceção



- b) haver lugar à continuidade da frequência da ação, sem benefício de apoios sociais.

4.4. Concorrentes dos Campeonatos das Profissões (*WorldSkills Portugal*)

A participação nos campeonatos das profissões, nas suas diversas etapas (nacional, europeia e mundial) obriga a uma preparação técnica intensiva por parte dos concorrentes.

Neste sentido, e por decisão do Conselho Diretivo do IEFP, I.P., esta preparação é equiparada a uma **ação de formação de especialização**.

Deste modo, os **concorrentes da *WorldSkills Portugal*** a frequentar planos de preparação específicos para competições de âmbito nacional ou internacional, independentemente da idade e da situação face ao emprego, **podem beneficiar de bolsa de formação e dos restantes apoios**.

No entanto, os concorrentes **ativos empregados** que sejam dispensados pelas entidades empregadoras para frequentar esta formação (no seu todo ou em parte) **sem perda de vencimento, não podem beneficiar de bolsa de formação durante o período da dispensa remunerada**.

4.5. Apoios Sociais à Formação no Estrangeiro

Quando a **formação decorra fora do território nacional**, nomeadamente a componente de FPCT, o que pode verificar-se em situações pontuais, devidamente justificadas e autorizadas pelo Conselho Diretivo do IEFP, I.P., os formandos podem beneficiar de:

- viagens no início e no fim da referida componente de formação;
- bolsa de profissionalização/formação;
- subsídio de alimentação (almoço e jantar);
- subsídio de alojamento;
- subsídio de transporte (do local de alojamento para o local da formação);
- seguro de acidentes pessoais, a contratar especificamente para este efeito.

V – ASSIDUIDADE E PAGAMENTOS – PROCEDIMENTOS A OBSERVAR

O **pagamento das bolsas e dos outros apoios sociais**, designadamente, do transporte e alimentação está **condicionado à assiduidade** dos formandos registada na frequência da formação.

Para efeitos do referido no parágrafo anterior, só podem ser consideradas **as faltas justificadas até ao limite máximo de 5% do número de horas totais do percurso de formação** (sendo que, no caso dos cursos de Aprendizagem, o apuramento dos 5% é efetuado por período de formação), sem prejuízo do Diretor do Centro/Entidade Formadora poder autorizar, caso a caso, um limite superior, tendo por base uma proposta fundamentada.

O quadro seguinte estabelece a relação entre a assiduidade e o pagamento dos apoios sociais:

Preparação técnica

Ação de formação

Apoios sociais

Após sociais no estrangeiro

Faltas justificadas e injustificadas vs pagamentos



Faltas justificadas:	Faltas injustificadas:
<p><u>Nas faltas justificadas até 5%:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Quando o formando não assista, a pelo menos, 3 horas de formação, é descontado 1 dia de subsídio de alimentação.• No subsídio de transporte, não há lugar ao pagamento dos dias de formação não frequentados. <p><u>Nas faltas justificadas superiores a 5%:</u></p> <ul style="list-style-type: none">• Quando o formando não assista, a pelo menos, 3 horas de formação, é descontado 1 dia de subsídio de alimentação.• Na bolsa de formação e de profissionalização, não há lugar a pagamento do n.º de horas de formação não assistidas.• No subsídio de transporte, não há lugar ao pagamento dos dias de formação não frequentados.• Quando a ausência for igual a 1 dia completo de formação, é descontado 1/30 da despesa de transporte, do subsídio de acolhimento e do subsídio de alojamento.	<ul style="list-style-type: none">• Quando o formando não assista, a pelo menos, 3 horas de formação, é descontado 1 dia de subsídio de alimentação.• Na bolsa de formação e de profissionalização, não há lugar a pagamento do n.º de horas de formação não assistidas.• No subsídio de transporte, não há lugar ao pagamento dos dias de formação não frequentados.• Quando a ausência for igual a 1 dia completo de formação, é descontado 1/30 da despesa de transporte, do subsídio de acolhimento e do subsídio de alojamento.

No início de cada ação deve ser preenchido o *Mapa dos apoios sociais* por ação, através do SGFOR ou utilizando o **Anexo 7_folha 1**, com a totalidade dos apoios a atribuir a cada formando. Os montantes devem ser **ajustados manualmente** sempre que os valores mensais a pagar ultrapassem os valores máximos elegíveis e **atualizados** sempre que ocorram alterações. Os documentos comprovativos das várias atualizações são arquivados no Processo Técnico Pedagógico (PTP).

Mapa de apoios sociais da ação

À data de início de cada ação de formação, deve ser anexado ao Contrato de Formação o Mapa dos apoios sociais do respetivo Formando (**Anexo 7_folha 2**), a assinar pelo próprio ou pelo seu representante legal, a disponibilizar também pelo SGFOR (nos casos dos Centros de Gestão Direta do IEFP, I.P.) e a arquivar no PTP da ação.

Anexo ao Contrato de Formação

No caso de **alterações decorrentes de atualizações de montantes relativos a apoios** que sejam objeto de legislação própria, designadamente alteração do IAS e atualização anual dos valores dos transportes públicos, deve ser feita uma informação para a devida autorização pela entidade formadora, propondo a atualização automática dos apoios sociais em causa, a qual deve constar do PTP de cada ação de formação.

Atualização automática

Os apoios são pagos por **transferência bancária, mensalmente**, à exceção das ações de formação que tenham uma **duração igual ou inferior a 75 horas** e ocorram em meses distintos, em que o pagamento dos apoios sociais pode verificar-se apenas **no final da ação**, não sendo permitida, em caso algum, a existência de dívidas a formandos.

Periodicidade de pagamento

Para efeitos de pagamento, os formandos têm obrigatoriamente de ser **titulares de uma conta bancária** e confirmar essa titularidade, através de comprovativo emitido pela entidade bancária, do qual conste o nome do formando como titular da conta e o respetivo IBAN (*International Bank Account Number*), podendo o mesmo ser obtido através do serviço de *Home Banking*.

Titularidade de conta bancária



No caso de formandos **menores de idade** ou pessoas com deficiência ou incapacidade, a transferência bancária pode ser efetuada para a conta bancária do seu encarregado de educação ou tutor, respetivamente, desde que comprovada a sua titularidade.

Quando os **menores** se encontrem **institucionalizados**, designadamente em entidades de acolhimento ou centros educativos, o pagamento dos apoios sociais pode ser efetuado para a conta bancária da instituição, desde que esta seja comprovadamente tutora do formando menor.

Em **situações excepcionais, devidamente fundamentadas e autorizadas**, pode proceder-se ao **pagamento por outra via que não a transferência bancária** (cheque ou vale postal) devendo, contudo, garantir-se, quer a existência de um registo contabilístico dos movimentos, quer a possibilidade de comprovar os pagamentos efetuados.

Nos casos em que, por motivos de existência de dívidas, se verifiquem **penhoras** não é permitido o pagamento por outra via que não a da transferência bancária. O mesmo se aplica às **situações de insolvência** do formando, decretada judicialmente, cujo pagamento, obrigatoriamente, é efetuado por transferência bancária, a menos que a sentença refira, expressamente, a inibição bancária do formando.

Em caso de **pagamento indevido de apoios sociais**, os formandos terão de restituir os montantes indevidamente recebidos. Para o efeito, pode ser estabelecido um plano de reembolso, sob a forma de acordo (**Anexo 8**), entre o formando e a entidade formadora. A aprovação deste plano é da competência dos Delegados Regionais.

Sempre que solicitado pelo formando, pode ser entregue o recibo individual mensal dos apoios processados, por forma a garantir a transparência do processamento, na relação com o formando.

VI – AUTORIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS E DESPESAS EXCECIONAIS

Os procedimentos de exceção, a autorização de despesas não previstas e a atribuição de apoios de valor superior aos limites previstos neste Guia devem ser suportados por uma Informação com os devidos fundamentos, que anexe todos os documentos justificativos da necessidade da sua execução, cabendo a **decisão aos Delegados Regionais**, nas condições estabelecidas na respetiva delegação de competências ou, encontrando-se fora da referida delegação, ao **Conselho Diretivo do IEFP, I.P.**

Nos casos em que a fundamentação remeta para **avaliação da situação socioeconómica do candidato-formando**, deve ser tida em conta a determinação da condição de recursos, efetuada pelos serviços competentes da Segurança Social, para atribuição das prestações sociais dos subsistemas de proteção familiar e de solidariedade.

Assim, a situação de insuficiência económica do formando é comprovada apenas pela condição de beneficiário de **subsídio social de desemprego, RSI, subsídios sociais de parentalidade, prestações por encargos familiares** ou outra condição que ateste a **condição de recursos determinada pela Segurança Social**.

Formandos menores e PCDI

Exceção

Penhoras e situações de insolvência do formando

Pagamento indevido/Plano de reembolso

Recibo do formando

Procedimentos e autorização

Comprovativo da situação socioeconómica



VII – FINANCIAMENTO COMUNITÁRIO

O presente Guia integra os apoios sociais a atribuir aos formandos que frequentem ações de formação na rede de Centros do IEFP, I.P., EFE e entidades abrangidas por Acordos de Cooperação, os quais podem ser passíveis de cofinanciamento no âmbito dos diferentes Programas Operacionais, desde que a sua natureza, limites e regras de informação e comunicação estejam em conformidade com a legislação em vigor.

Os apoios sociais passíveis de atribuição pelo IEFP, I.P. encontram-se identificados no **Anexo 9**.

VIII – ANEXOS

1. Requerimento para a atribuição de apoios sociais e documentos a apresentar
2. Quadro resumo dos beneficiários de apoios
3. Quadro síntese dos apoios sociais
4. Aquisição de títulos de transporte
5. Aquisição de títulos de transporte – controlo e registo
6. Procedimentos de aquisição aplicáveis às unidades orgânicas do IEFP, I.P.
7. Mapa dos apoios sociais por ação/formando (ficheiro Excel)
8. Minuta plano de reembolso de apoios sociais
9. Apoios sociais passíveis de atribuição pelo IEFP



ANEXO 1

Requerimento para a atribuição de apoios sociais e documentos a apresentar



ANEXO 2

Quadro resumo dos beneficiários de apoios



ANEXO 3

Quadro Síntese dos Apoios Sociais



ANEXO 4

Aquisição de títulos transporte



ANEXO 5

Aquisição de títulos transporte – controlo e registo



ANEXO 6

Procedimentos de aquisição aplicáveis às unidades orgânicas do IEFP, I.P.



ANEXO 7

Mapa dos apoios sociais por ação e por formando

(ficheiro Excel)



INSTITUTO DO EMPREGO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL, IP
DEPARTAMENTO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL

ANEXO 8

Plano de reembolso



ANEXO 9

Apoios sociais passíveis de atribuição pelo IEFP, I.P.